

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA
FACULDADE MENINO DEUS - FAMED**

Art. 1º. O presente plano disciplina os Cargos e Salários de Pessoal do Corpo Técnico e Administrativo da Faculdade Menino Deus - FAMED, mantida pelo ODONTOPOS Instituto Odontológico de Pós Graduação Ltda., e regula suas funções, estabelecendo deveres e direitos.

Art. 2º. Este plano tem como princípios:

- I. A valorização profissional mediante promoção de cargo em decorrência de avaliação de desempenho de suas funções;
- II. A equivalência de remuneração, considerando a função desempenhada, sua qualificação e profissionalização;
- III. O enquadramento e a reclassificação decorrentes das avaliações trienais.

Art. 3º. O Plano de Cargos e Salários está estruturado por cargos de acordo com a estrutura organizacional da Mantenedora.

Art. 4º. Os cargos representam a linha de atividade funcional, de acordo com a respectiva natureza, grau de responsabilidade, complexidade de funções, e estão assim classificados:

- Auxiliar de Serviços Gerais
- Auxiliar de Limpeza
- Porteiro e Vigilante
- Recepcionista/Telefonista
- Encarregado de Almoxarifado
- Auxiliar Administrativo
- Assistente Administrativo
- Bibliotecário
- Auxiliar de RH
- Secretário
- Encarregado do Financeiro
- Tesoureiro
- Gerente de qualidade

Art. 5º. O ingresso no Quadro de Funcionários do ODONTOPOS Instituto Odontológico de Pós Graduação Ltda. será por intermédio de recrutamento e seleção, aberto ao público, e de acordo com as normas da Instituição.

Art. 6º. A admissão ao Plano Carreira será no cargo correspondente, observadas as disposições do Artigo 4º do presente Plano e Legislação pertinente.

Art. 7º. A contratação do pessoal administrativo obedecerá às normas da CLT.

Art. 8º. Para fins de progressão funcional, os funcionários serão avaliados anualmente pela Instituição.

Art. 9º. A progressão funcional dos funcionários dar-se-á por promoção vertical e por promoção horizontal.

Art. 10. A promoção vertical é aquela que propicia o acesso às classes superiores à que se encontra, desde que:

- a) Possua Cursos de Formação Profissional, Curso de Graduação ou Pós-Graduação na área específica em que atua na Instituição;
- b) Possua qualidades pessoais e profissionais, como indicações positivas para o exercício de suas atividades;
- c) Possua experiências anteriores merecedoras de conceito positivo e participação em atividades administrativas.

Art. 11. A promoção horizontal é aquela que propicia o crescimento ao longo das diversas categorias da classe na qual estará enquadrado.

Art. 12. As disposições constantes da presente Resolução aplicam-se desde logo para as reclassificações trienais decorrentes das avaliações.

Parágrafo único - O enquadramento dos funcionários e as reclassificações decorrentes das avaliações trienais obedecerão à tabela específica vigente.

Art. 13. Os índices constantes em cada coluna da tabela referida no parágrafo anterior têm como referência o valor do salário mensal fixado para cada classe/categoria.

Art. 14. A avaliação da formação profissional continuada levará em conta a comprovação da conclusão de cursos aos funcionários, após seu enquadramento ou última avaliação procedida.

§ 1º. A relevância dos cursos realizados em função da atividade desenvolvida e a duração dos mesmos definirão os pontos a serem totalizados na avaliação final.

§ 2º. A graduação dos pontos, pela relevância e duração dos cursos, obedecerá a tabela específica vigente.

§ 3º. Os pontos a serem considerados no presente item não poderão ser inferiores a 100 e não poderão ultrapassar 250.

Art. 15. A avaliação do rendimento será procedida, em duas etapas:

- I. Pelo Chefe do setor onde o funcionário está lotado;
- II. Pelo Gestor de Recursos Humanos da Instituição que acompanhará o desenvolvimento das atividades dos funcionários, através de uma política de Supervisão.

§ 1º. A avaliação será graduada de (0) zero a (10) dez, admitindo o meio ponto.

§ 2º. Na totalização das avaliações previstas neste artigo, o nível de rendimento do funcionário decorrerá da média das avaliações em cada uma das etapas, considerando-se os seguintes percentuais:

- I. Chefe do Setor = 40%

II. Gestor de Recursos Humanos = 60%

§ 3º. Na definição dos pontos totais para cada nível de rendimento serão considerados os seguintes graus e pesos:

NÍVEL DE RENDIMENTO	FAIXAS	PESOS	PONTOS TOTAIS
EXCELENTE	9,5 a 10,0	30	285 a 300
SATISFATÓRIO	7,5 a 9,0	30	225 a 270
MÉDIO	5,0 a 7,0	30	150 a 210

§ 4º. Os pontos totais a serem considerados no presente item de avaliação não poderão ser inferiores a (150) cento e cinquenta e não poderão ultrapassar a (300) trezentos.

§ 5º. Os mecanismos e os instrumentos a serem utilizados na avaliação do rendimento dos funcionários, respeitados as disposições constantes na presente Resolução, serão fixados pela Instituição.

Art. 16. Para a análise do presente item, a Instituição considerará o desenvolvimento de atividades executivas em órgãos de gerenciamento de ensino, no âmbito interno da Mantenedora e que o profissional não esteja em sala de aula.

§ 1º. Os pontos a serem atribuídos aos funcionários, por suas atividades desenvolvidas, considerará a seguinte tabela:

FUNÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO	PONTOS	PESO	PONTOS TOTAIS
Direção Superior	04 anos	10	15	150
Direção de Centros ou Similares	04 anos	08	15	120
Coordenação de Curso	04 anos	04	15	60
Coordenação de Núcleo ou equivalente	02 anos	06	15	90
Assessoria	04 anos	04	15	60
Chefia de Setor/ ou equivalente	04 anos	04	15	60

§ 2º. Os pontos totais a serem atribuídos no presente item de avaliação não poderão ser inferiores a (100) cem e não poderão ultrapassar a (150) cento e cinquenta.

Art. 17. Os pontos totais, atribuídos em cada item da avaliação, serão tratados estatisticamente, conforme a seguinte tabela:

ITENS	PONTOS		MÉDIA	%	MÍNIM A	MÁXIMA	MÉDIA
	MÍNIMO S	MÁXIMOS					
EXPERIÊNCIA	-	458	175	30	-	137,4	68,70
FORMAÇÃO	100	250	229	25	25	62,5	43,75
PROFISSIONALISM O	170	300	235	30	51	90,0	70,50
RENDIMENTO ATIV. EXECUTADAS	100	150	125	15	15	22,5	18,50
T O T A I S	370	1.158	764	100	91	312,40	201,70

Parágrafo único - Excluídas as hipóteses expressamente previstas neste Plano, não haverá arredondamento dos cálculos na definição dos pontos totais ou das globalizações.

- Art. 18.** O funcionário que não alcançar o limite mínimo de rendimento, na avaliação anual procedida nos termos do Artigo 12 deste Plano, conforme manifestação do Conselho de Avaliação terá seu contrato de trabalho rescindido.
- Art. 19.** Obedecendo a mesma tramitação, também terá seu contrato de trabalho rescindido o funcionário que, por duas avaliações anuais sucessivas, não alcançar o mínimo de pontos globalizados, estabelecidos na conformidade da tabela constante no Artigo 17.
- Art. 20.** O presente Plano entra em vigor na data de sua aprovação pelo ODONTOPOS Instituto Odontológico de Pós Graduação Ltda., revogadas as disposições em contrário.